



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RENUMERADA PARA 0098/97

**LEI Nº 008/97**

De 15 de Junho de 1.997

**Concede passe livre aos Agentes de Saúde e aos Guardas da Vigilância Sanitária, na área territorial do Município de Madalena, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido passe livre aos Agentes de Saúde e Guardas da Vigilância Sanitária, lotados neste Município de Madalena, quando em deslocamento na área territorial deste Município a serviço da comunidade.

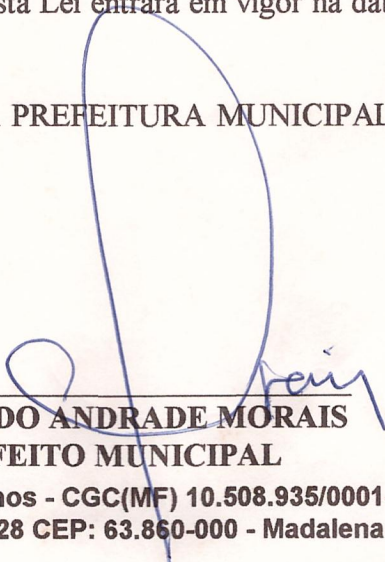
Art. 2º - Para fins de identificação dos Agentes e dos Guardas, a Prefeitura Municipal de Madalena e o Inspetor da Vigilância Sanitária da FNS, emitirá CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO e CHACHÁS, identificando o Agente e o Guarda e sua área de atuação.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura municipal de Madalena e do Inspetor da Vigilância Sanitária da FNS, fazer o comunicado aos donos de transportes coletivos que detém linhas dentro do território de Madalena, sobre o conteúdo desta Lei e a obrigatoriedade do seu cumprimento.

Art. 4º - O Não cumprimento desta Lei, por parte dos proprietários de transportes coletivos, implicará em multa de desobediência de acordo com a legislação vigente, indo até a suspensão dos direitos de transporte coletivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA,  
em 15 de Junho de 1.997.

  
**RAIMUNDO ANDRADE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**